

LEI Nº 1.616, DE 30 DE AGOSTO DE 1996.

Declara irmãs as cidades de Paraisópolis e São José dos Campos - SP.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Paraisópolis é declarada cidade-irmã de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Será outorgado a São José dos Campos, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Paraisópolis, diploma alusivo à declaração de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - A entrega do diploma será feita ao Prefeito Municipal de São José dos Campos - SP.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 30 de agosto de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

MARISA APARECIDA LIMA LOPES
Secretária Municipal